



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 263/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E SEGURANÇA KESSLER LTDA. ME., PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, CONFORME PROCESSO Nº 063829-20.00/15-0.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por sua Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE e, SEGURANÇA KESSLER LTDA. ME., com sede na Av. Cristovão Colombo, nº 3719, Bairro Floresta – PORTO ALEGRE/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.604.149/0001-54, fone/fax: (51) 3337-1415, neste ato representada por sua Sócio-Administrador, Sra. MARCIO PINHEIRO PRATES, portador da Carteira de Identidade nº 1069505087 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 949.191.940-72, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 063829-20.00/15-0, Cotação Eletrônica 1.150/2015, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA, a ser realizados no AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA, **conforme consta no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente CONTRATO deverá ser executado em conformidade com o contido no **Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O **preço total mensal** para o presente ajuste é de **R\$ 19.629,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e nove reais)**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante “A”: R\$ 16.870,79

Montante “B”: R\$ 2.758,21

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006
U.O.: 20.01
Atividade: 6590
Elemento: 3.3.90.37.3702
Subprojeto.....: 0001
Empenho: 15003377006
Data Empenho: 18/08/2015



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal /Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Contratada prestará o serviço contratado nos Municípios de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), com fulcro no Código Tributário Municipal - Lei Complementar nº7/73, 715/13 e 731/14, conforme Planilhas de Custos, às fls. 082 e Declaração do Prestador, às fls. 99, no processo administrativo nº 063829-20.00/15-0.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela CONTRATADA, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente CONTRATO não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então, até a data do efetivo pagamento *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto calculado pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado / IGP-M.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

A inexecução dos serviços do presente CONTRATO, decorrente do não suprimimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada, será descontada do preço estipulado, da seguinte forma:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montante "A" + Montante "B"}}{\text{Dias úteis/mês X horas dia útil}} \times \text{X horas a descontar}$$

§1º - Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

§2º - Os valores referentes ao Montante "C" que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-transporte e vale-refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início no prazo de **até 05 dias** a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento

A autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, *pro-rata die*, pelo IGP-M, a contar da data do depósito até a da devolução. A garantia somente será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

1.1 Da CONTRATANTE: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste CONTRATO nas condições avençadas.

1.2 Da CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações:

2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

2.1.1 efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do CONTRATO;

2.1.3 o beneficiário deverá manter arquivo à disposição do Departamento Administrativo, a relação de empregados encaminhados pela empresa, conforme obrigações da CONTRATADA, item "I".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 2.2.1 prestar os serviços na forma ajustada;
- 2.2.2 cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais adequados;
- 2.2.3 manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 2.2.4 apresentar durante a execução do CONTRATO, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente CONTRATO, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como, Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT;
- 2.2.5 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- 2.2.6 efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela Legislação em vigor;
- 2.2.7 assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente CONTRATO;
- 2.2.8 entregar ao funcionário os vales-transporte até o 1º (primeiro) dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- 2.2.9 indicar os trabalhadores encarregados de executar as tarefas aqui contratadas, mantendo-os identificados com crachás, onde constará explicitamente: razão social, nome completo do empregado, número de registro na CONTRATADA e respectivo horário de trabalho;
- 2.2.10 manter o registro de seus empregados devidamente atualizado, e efetuar o controle da jornada de trabalho, no respectivo local da prestação dos serviços;
- 2.2.11 responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da CIPA;
- 2.2.12 responder pelos danos, ainda que involuntários, eventualmente causados às instalações do prédio, mobiliários, equipamentos e máquinas em geral da CONTRATANTE, ou de terceiros, localizados nas dependências da CONTRATANTE, praticados por seus empregados;
- 2.2.13 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente as obrigações assumidas neste CONTRATO;
- 2.2.14 destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que não se mostre apto às tarefas inerentes a execução contratual;
- 2.2.15 prestar os serviços discriminados, no horário estabelecido pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução;
- 2.2.16 atender imediatamente as determinações do representante da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução deste CONTRATO;
- 2.2.17 suprir faltas eventualmente ocorridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao representante da CONTRATADA;
- 2.2.18 comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do arquivamento dos documentos no Cartório de Registro específico;
- 2.2.19 apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, a documentação fiscal referente à aquisição de bens e serviços relativos a execução deste CONTRATO, nos termos do Decreto Estadual nº 36.117/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos de administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este CONTRATO será rescindido de acordo com o art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A rescisão deste CONTRATO implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como, na assunção dos serviços pela CONTRATADA, na forma que a mesma determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação poderá ser rescindida pela Administração antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

1. **advertência**, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
2. **multas** sobre o valor atualizado do CONTRATO:

2.1 de **3% (três por cento)** pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

2.2 de **10% (dez por cento)** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligências na execução dos serviços contratados;

2.3 de **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a substituição de qualquer funcionário nos termos deste CONTRATO.

3. **suspensão** do direito de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a seguinte graduação:

3.1 **06 (seis) meses** pelo cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações e prazos;

3.2 **01 (um) ano** pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

3.3 **02 (dois) anos** pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

3.4 **declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Titular da CONTRATANTE, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do CONTRATO, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado;

PARÁGRAFO ÚNICO: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a violar o interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente CONTRATO somente terá eficácia após publicada a respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 26 de AGOSTO de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde


MARCIO PINHEIRO PRATES
Sócio-Administrador da Segurança Kessler Ltda. ME



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

- **Objeto:** Serviço de Vigilância
- **Local:** AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA
- **Endereço:** Av. João Pessoa nº 1327
- **Município:** Porto Alegre
- **Área Física Interna:** 857,19 m²
- **Área Física Externa:** não tem
- **Quantidade de prédios:** 01 (um)
- **Nº Total de vigilantes:** 01 POSTO DE 24 HORAS
01 POSTO DE 10 HORAS (DIURNOS DAS 07h ÀS 17 h)
- **Período:** 12 meses
-

	01 posto (07 h às 17h)	01 posto (24h)
Segunda a sexta	(X)	()
Segunda a domingo, incluindo feriados	()	(X)
Sábado, domingo e feriados	()	()

- Tipo de vigilância:

ARMADA DIURNA	()	ARMADA NOTURNA	()
DESARMADA DIURNA	(X)	DESARMADA NOTURNA	(X)

- Pontos de localização do vigilante dentro do prédio:

Dentro (X) Fora ()

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços de vigilância, nos Postos fixados pela contratante, envolve a alocação, pelo contratado, de mão-de-obra capacitada para:

1.1.1. Comunicar imediatamente à contratante, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;

1.1.2. Manter afixado no Posto, em local visível, o número dos telefones da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da administração da instalação e outros de interesse e indicados para melhor desempenho das atividades fins.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 1.1.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do preposto da contratante, bem como as que entender oportunas;
- 1.1.4. Permitir o ingresso nas instalações somente as pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 1.1.5. Repassar para o(s) vigilante(s) que esta(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 1.1.6. Comunicar a área de segurança da contratante todo acontecimento entendido irregular que atente contra o patrimônio da contratante;
- 1.1.7. Colaborar com as polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.1.8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados as instalações, sem que esses estejam devida e previamente autorizados pela contratante ou responsável pela instalação;
- 1.1.9. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e a segurança da contratante no caso de desobediência;
- 1.1.10. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco a segurança dos serviços e das instalações;
- 1.1.11. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores de empregado ou de terceiros.
- 1.1.12. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do preposto da contratante, verificando todas as dependências das instalações adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade nas instalações;
- 1.1.13. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com a aparência pessoal adequada;
- 1.1.14. Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 1.1.15. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando serviços;
- 1.2. A programação dos serviços será feita periodicamente por preposto da contratante e deverão ser cumpridos, pelo contrato, com atendimento sempre cortes e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas em geral em que se façam presentes;

2. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 2.1. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, insalubridade caso houver, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal;
- 2.2. Comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.3. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados no anexo 1 - Tabela de Locais e de horários fixados na escala de serviço elaborada pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilidade de assumir o Posto conforme o estabelecido;

2.4. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

Calça
Camisa de mangas compridas e curtas
Cinto de Nylon
Sapatos
Meias
Quepe com emblema
Jaqueta de frio ou Japona
Capa de chuva
Crachá
Distintivo tipo Broche
Livro de ocorrência
Cassetete
Porta cassetete
Apito
Cordão de Apito
Lanterna 3 pilhas
Pilhas para lanterna;

2.4.1. O contratado não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

2.5. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

2.6. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da contratante;

2.7. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

2.8. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pela contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne as instalações da contratante;

2.9. Atender de imediato as solicitações quanto as substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

2.10 Instruir a mão-de-obra quanto as necessidades de acatar as orientações do preposto da contratante, inclusive quando ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

2.11. Relatar a contratante de toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.12. Os supervisores do contratado deverão obrigatoriamente inspecionar os Postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana em dias e períodos (diurno 07h/15h e no noturno 15h/23h) alternados.

• **3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A fiscalização da contratante, no exercício de suas funções terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra do contratado.

Local com Gratificação de Risco de Vida – lei no 11543 de 20.11.2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 050/2015 - DC

Senhor Representante da **SEGURANÇA KESSLER LTDA. ME.**

Processo nº. 063829-20.00/15-0

Objeto: serviços de vigilância desarmada..

Beneficiário: Ambulatório de Dermatologia Sanitária

Endereço: Av. João Pessoa nº 1327

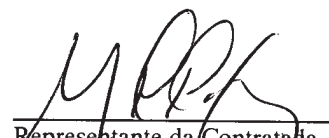
Início: 00h e 01 min DE 28 AGOСТО . 2015

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do CONTRATO nº 2632015.

Porto Alegre, 27 de AGOСТО de 2015.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

DGTI	Jader Marques da Silva	3930904
	Mateus Andrade Ferreira	3402975
ESP	Eduardo Machado Trainini	3070964
	Rosa Maria Ramos da Silveira	3480097
HCI	Simone Elena Mattielo	1677128
	André Susin	1424114
HSP	Silvia Maria Flores Fernandes	1320505
	Tania Maria Martins da Silva	2525321
HPSP	Franscico Carlos Gomes da Fonseca	1133365
	Antonio Renato dos Santos	2562618
Seção de Transporte	Paulo César do Amaral Canfild	80016464
	Alessandro da Silva	2547937

Art. 4º - Designar para a função de Supervisora de Contratos e Convênios de Obras, no âmbito da SES/RS, a servidora Luana Cogo Lima, Identidade Funcional 4200020.

Art. 5º - Designar na função de Fiscal de Contratos e Convênios de Obras, os seguintes servidores:

LOCAL	SERVIDOR	Id. FUNCIONAL
CEVS	Humberto Bento Kops	3071669
2ª - CRS	Roselene Kuhn Scheeren	3208303
3ª - CRS	Nilton Luis Da Silva	1919652
4ª - CRS	Almir Borges Pedroso	4232470
5ª - CRS	Alexandre Mondadori	2567253
	Renan de Camargo	2597500
6ª - CRS	Luiz Edison Dal’maso	2418568
7ª - CRS	Pasqual Fatturi Pires	2418835
8ª - CRS	Andre Dalcin	4231198
	Claudio Danilo Scherer	2418851
9ª - CRS	Dante Eduardo Azevedo Westphalen	1256866
10ª -CRS	Juliana Pacheco de Freitas	4228987
11ª - CRS	Francisco Luiz Pinto	1919547
12ª - CRS	Marcos Andre Portella Nunez	1918079
14ª - CRS	Aline Leticia Zimmer	4229312
15ª - CRS	Otavio Silveira Zanol	3081435
17ª - CRS	Paulo Roberto Vianna Bohrer	1919873
18ª - CRS	Otavio Dos Santos Simoes	4232496
19ª - CRS	Dionei Vargas	2560895
	Guilherme Soares Verdum	1667165

Art. 6º - Os servidores designados, no que tange às funções a eles atribuídas por esta portaria, estarão adstritos ao que determina a Portaria SES/RS nº 040/2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 21 de Janeiro de 2004 e alterada pela Portaria SES/RS nº 1111/2014.

Art. 7º - Fica revogada a Portaria 484/2015, publicada em 20 de abril de 2015.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 21 de agosto de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1519235

SÚMULAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 072761-20.00/15-6
Pregão: 0170/2015
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:
LOTE 01: EMPRESA: BRISTOL-MYERS S/A CNPJ:56.998.982/0012-60 VALOR R\$8.266.263,60
LOTE 02: EMPRESA: PROFARMA SPECIALTY S/A CNPJ:81.887.838/0006-55 VALOR R\$16.292.008,32
VALOR TOTAL: R\$24.558.271,92
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.
Divisão de Compras.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 069217-20.00/15-7
Pregão: 0171/2015
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:
LOTE 01: EMPRESA: LICIMED LTDA CNPJ:04.071.245/0001-60 VALOR R\$12.369,60
LOTE 02: EMPRESA: GRIFOLS BRASIL LTDA CNPJ:02.513.899/0001-71 VALOR R\$99.000,00
LOTE 03: EMPRESA: GRIFOLS BRASIL LTDA CNPJ:02.513.899/0001-71 VALOR R\$22.500,00
LOTE 04:DESERTO
LOTE 05:FRACASSADO
LOTE 06: EMPRESA: ACCORD LTDA CNPJ:64.171.697/0001-46 VALOR2.400,00
LOTE 07:DESERTO
VALOR TOTAL: R\$136.269,60
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.
Divisão de Compras.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados por portaria, indicam o(s) vencedor(es) do(s) seguinte(s) lote(s) de medicamentos:
Processo: 075884-20.00/15-8
Pregão: 0181/2015
Objeto: Registro de Preço para fornecimento de medicamentos:
LOTE 01: EMPRESA: DUPATRI LTDA CNPJ:04.027.894/0003-26 VALOR R\$162.324,00
LOTE 02: EMPRESA: MEDILAR LTDA CNPJ:07.752.236/0001-23 VALOR R\$33.030,00
LOTE 03: FRACASSADO
LOTE 04: DESERTO
LOTE 05: EMPRESA:CIAMED LTDA CNPJ:05.782.733/0001-49 VALOR59.686,20
VALOR TOTAL: R\$255.040,20
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.
Divisão de Compras.

Codigo: 1519243

Nº T.A.DCC/219/2015, Processo: Nº3974-20.00/10-4, celebrado em 26-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e CARLOS ROBERTO KRAPP - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR excepcionalmente por 06 (seis) meses, a contar de 02 de setembro de 2015, o prazo previsto na Cláusula Nona - Dos Prazos, do Contrato nº 446/2010. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6262/ Elemento: 3.3.90.39.3931.

Nº T.A.DCC/206/2015, Processo: Nº86853-20.00/12-9, celebrado em 26-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EDITORA EVANGRAF LTDA - EVANGRAF. CLÁUSULA PRIMEIRA: ALTERAR a Cláusula Primeira - Do Objeto, do instrumento original, conforme o descrito no TA nº206/2015. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR a Cláusula Nona - Dos Prazos, item 9.3.1 do Contrato nº 554/2013, conforme o descrito no TA nº206/2015. CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAR o Anexo V - Termo de Referência do instrumento original, conforme o descrito no TA nº206/2015. RECURSO: 2025/ U.O.: 20.95/ Atividade: 8073/ Elemento: 3.90.39.3934.

NºCONT.DCC/251/2015, Processo: Nº39489-20.00/14-4, celebrado em 24-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. OBJETO: Visa à aquisição de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) seringas hipodérmicas, descartáveis, esterilizadas 3 ml, com agulha 13X4,5. PREÇO: R\$ 0,1150(hum mil e cento de cinquenta décimos de milésimos de real) por unidade, perfazendo o valor total de R\$ 172.500,00 (cento e setenta e dois mil e reais). RECURSO: 1450/ U. O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.30.3003/ Empenho: 15003266808/ Data do Empenho: 13/08/2015/ Projeto: 6277.0001. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

NºCONT.DCC/263/2015, Processo: Nº63829-20.00/15-0, celebrado em 26-08-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, e SEGURANÇA KESSLER LTDA. ME. OBJETO: Visa à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de VIGILÂNCIA DESARMADA, a ser realizados no AMBULATÓRIO DE DERMATOLOGIA SANITÁRIA. PREÇO: R\$ 19.629,00 (dezenove mil seiscentos e vinte e nove reais), dividido em Montante "A": R\$ 16.870,79/ Montante "B": R\$ 2.758,21. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3702/ Empenho: 15003377006/ Data do Empenho: 18/08/2015/ Atividade: 6590/ Subprojeto: 0001. PRAZO: O prazo de duração desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da súmula do contrato no DOE.

Nº TD DCC/071/2015, Processo Nº127354-20.00/14-1, celebrado em 26-08-2015, QUE FAZ O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA/RS. OBJETO: Doação, a título gratuito, do bem abaixo descrito, ao Município de Candiota/RS:

Quantidade	Marca/ Modelo	Ano Fabricação / Ano Modelo	Placa	Chassi	Quantidade
01 (um)	Automóvel / GM / Meriva	2004 / 2004	ILR 8782	9BGXF75004C187810	01 (um)

Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.
JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1519244

Nº A.R.P. DCC/363/2015, Processo: Nº59919.20-00/15-3, celebrado em 24-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e HOSP - LOG COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. - ONCOPROD. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Eltrombopag Olamina 25 mg/ Eltrombopag Olamina 50 mg/ 21.602 comprimidos/ 28.812 comprimidos/ R\$ 7.233.405,90. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/364/2015, Processo: Nº59919.20-00/15-3, celebrado em 24-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e UNITED MEDICAL LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Azacitidina 100 mg - Injetável/ 1.920 frascos-ampolas/ R\$ 2.196.864,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/365/2015, Processo: Nº59919.20-00/15-3, celebrado em 24-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Bortezomibe 3,5 mg - Pó Liofilizado p/ Solução Injetável/ 6.720 frascos-ampolas/ R\$ 10.433.136,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/366/2015, Processo: Nº59919.20-00/15-3, celebrado em 24-08-2015, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS S/A. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Everolimo 10 mg/ 12.960 comprimidos/ R\$ 3.012.552,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.:2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da despesa: 339091 339030.